



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.124

[Documento normativo revogado pela Resolução 1693, de 26/03/1990.](#)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 11 da mencionada Lei,

R E S O L V E U:

I - Autorizar o Banco Central do Brasil a emitir títulos de sua responsabilidade, para fins de política monetária, com as seguintes características:

- a) denominação: LETRA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- b) valor nominal: múltiplo de Cz\$1.000,00 (um mil cruzados);
- c) prazo: máximo de 1 (um) ano;
- d) forma de colocação: ofertas públicas, cujas condições serão divulgadas através de editais publicados pela imprensa;
- e) modalidade: nominativa-transferível;
- f) rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculado sobre o valor nominal e pago no resgate do título;
- g) resgate: pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento.

II - A emissão das Letras do Banco Central do Brasil será feita exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

III - A negociação das Letras do Banco Central do Brasil far-se-á fora das Bolsas de Valores, no "mercado aberto", através de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiro e de capitais, na forma das Leis nºs 4.595, de 31.12.64 e 4.728, de 14.07.65.

IV - As transferências das Letras do Banco Central do Brasil serão processadas, exclusivamente, através do registro das negociações respectivas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

V - O resgate do principal e dos rendimentos das Letras do Banco Central do Brasil será processado mediante crédito dos valores respectivos nas contas de seus titulares, mantidas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

VI - Para efeito da Resolução nº 1.088, de 30.01.86, as Letras do Banco Central do Brasil equiparam-se às Letras e Obrigações do Tesouro Nacional.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - O Banco Central poderá baixar as normas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

VIII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de maio de 1986

Fernão Carlos Botelho Bracher
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.